



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 1 de novembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA IPEM-SP N.º 143/2024

C
R
I
A
R
a
C
o
m
i
s
s
ã
o
d
e
A
n
á
l
i
s
e
p
a
r
a
o
P
r
o
c
e
d
i
m
e

n
t
o
d
e
C
r
e
d
e
n
c
i
a
m
e
n
t
o
d
e
P
o
s
t
o
s
d
e
I
n
s
p
e
ç
ã
o
e
m
V
e
í
c
u
l
o

s
e
e
m
E
q
u
i
p
a
m
e
n
t
o
s
R
o
d
o
v
i
á
r
i
o
s
,
d
e
s
t
i
n
a
d
o
s
p
a
r
a
o
T
r
a

n
s
p
o
r
t
e
d
e
G
á
s
L
i
q
u
e
f
e
i
t
o
d
e
P
e
t
r
ó
l
e
o
(
G
L
P
)
,
n
a
f
o
r
m
a
f

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- **IPEM/SP**, autarquia estadual, designado por meio do Decreto de 18 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de janeiro de 2023, da lavra do Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignada no Decreto n.º 55.964/2010, alterado pelo Decreto n.º 64.110/2019;

Considerando a necessidade de se assegurar a plena eficácia e efetividade da Lei Estadual n.º 8.998/94, que dispõe sobre a fiscalização do envasilhamento, comercialização e distribuição fracionada do gás liquefeito de petróleo (GLP), no Estado de São Paulo, de relevante interesse público, posto que afeto à esfera de defesa dos interesses e direitos dos consumidores do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no artigo 13 da Lei Estadual n.º 8.998/94 que atribuiu competência ao Superintendente do IPEM-SP para baixar atos complementares normativos para o regular cumprimento e operacionalização da referida lei;

Considerando a Portaria IPEM-SP n.º 105/17 de 12/05/2017 que autoriza o Credenciamento de empresas, regularmente constituídas, para o desempenho de atividades de inspeção de veículos e equipamentos (carroçarias) rodoviários, destinados ao transporte de gás liquefeito de petróleo (GLP) na forma fracionada, nos termos do art. 9.º da Lei Estadual 8.998, de 26-12-1994.

Considerando a Portaria IPEM-SP n.º 126 de 27/10/2023, que aprovou o Procedimento para Credenciamento de Postos de Inspeção em Veículos e em Equipamentos Rodoviários, destinados para o Transporte de Gás Liquefeito de Petróleo (glp) na Forma Fracionada;

Considerando o Edital de Chamamento Público IpeM-SP n.º 01/2017 publicado no D.O.E em 23/12/2017, para seleção e credenciamento de empresas interessadas a figurarem como Posto de Inspeção Credenciado – PIC do IPEM-SP.

Considerando que 49 (quarenta e nove) empresas foram credenciadas e encontram-se relacionadas na Portaria IpeM-SP n.º 169/2022, Portaria IpeM-SP n.º 179/2022 e Portaria IpeM-SP n.º 002/2023.

Considerando que compete ao Superintendente, em relação às atividades gerais da autarquia, formular e propor diretrizes, bem como criar comissões e grupos de trabalho e, em relação às atividades gerais da autarquia, delegar atribuições e competências;

Considerando que incumbe ao Superintendente adotar as providências necessárias para o regular e adequado funcionamento da autarquia, nos termos do Decreto Estadual n.º 55.964/10, alterado pelo Decreto Estadual n.º 64.110/2019.

RESOLVE:

Artigo 1º – CRIAR a COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, de que trata o Procedimento para Credenciamento de Postos de Inspeção em Veículos e em Equipamentos Rodoviários, destinados para o Transporte de Gás Liquefeito de Petróleo (glp) na Forma Fracionada aprovado pela Portaria IPEM-SP nº 126/2023, composta pelos servidores abaixo relacionados, com as atribuições ora fixadas:

- **GUSTAVO PINHEIRO SANCHEZ**, Prontuário n.º 17671, Delegado Regional, Ref. C6, do SQEP-C do QP-IPEM-SP, com lotação na Regional de Bauru, figurando como presidente da comissão;

- **FABIO AUGUSTO MATTENHAUER**, Prontuário n.º 19763, Diretor de Divisão, Ref. C4, do SQEP-C do QP-IPEM-SP, com lotação no Centro de Avaliação da Conformidade – ACAVC do Departamento de Avaliação e Certificação – DACE, figurando como membro da comissão;

- **JOSIAS BARBOSA**, Prontuário n.º 17124, Delegado Regional, Ref. C6, do SQEP-C do QP-IPEM-SP, com lotação na Regional de Piracicaba, figurando como membro da comissão.

- **LUIZ ANTONIO BRIZZI**, Prontuário n.º 8478, Especialista em Metrologia e Qualidade, Ref. E2, do SQEPP do IPEM-SP, com lotação na Regional de Bauru, figurando como membro da comissão.

Artigo 2º - A Comissão criada, tem caráter **NÃO PERMANENTE**, e a ela compete a análise do processo de credenciamento, efetuando sua recomendação na forma prevista no item 3.2.2 e seguintes do Procedimento para Credenciamento de Postos de Inspeção em Veículos e em Equipamentos Rodoviários, destinados para o Transporte de Gás Liquefeito de Petróleo (glp) na Forma Fracionada aprovado pela Portaria IPEM-SP nº 126/2023.

§1º - Nas ausências e impedimentos dos membros da Comissão Não Permanente, os mesmos deverão indicar seus respectivos substitutos com o fito de viabilizar a continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

§2º - A Comissão poderá, a qualquer tempo, solicitar manifestação das Unidades, Divisões e Departamentos do IPEM-SP sempre que julgar necessário.

§3º - A Comissão poderá, com a anuência do Superintendente, agregar profissionais das Unidades, Divisões e Departamentos do IPEM-SP ao processo de trabalho, na qualidade de colaboradores, que atuarão sem prejuízo de suas atividades normais.

§4º - Os pareceres de recomendação, bem como os resultados das análises e exames atinentes ao Processo de Credenciamento, realizados pela Comissão Não Permanente, serão registrados em Atas, assinadas por todos os participantes e servirão de subsídio a decisão do Superintendente desta Autarquia.

Artigo 3º – O Presidente da Comissão terá a atribuição de dirigir os trabalhos, que realizar-se-ão conjuntamente com os membros, discorrendo sobre os temas trazidos à discussão, exclusivamente afetos à finalidade do referido colegiado, elaborando por fim Relatório Final de Recomendação.

Artigo 4º - A Comissão deverá concluir os trabalhos a apresentar Relatório Final de Recomendação, de todas as empresas credenciadas constantes da lista mencionada na Portaria IPEM-SP n.º 169/2022, Portaria IPEM-SP n.º 179/2022 e Portaria IPEM-SP n.º 002/2023 para

revalidação do credenciamento ou para empresas que vierem a obter o credenciamento, ao Superintendente do IPEM-SP para decisão final.

Artigo 5º - Para reunião e consecução dos trabalhos da Comissão, os servidores públicos que a integram ficam autorizados a sobrestarem a suas atividades rotineiras, desde que a paralisação não traga descontinuidade no serviço público, mediante prévia comunicação à direção imediata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 6º - Os casos omissos, após parecer opinativo da comissão, serão resolvidos pelo Superintendente da Autarquia e, nos seus impedimentos temporários e eventuais, pelo Superintendente Adjunto.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria IpeM-SP n.º 069/2018.

São Paulo, na data da assinatura digital.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

Superintendente